DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIDADE DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO DO VALE DO RIO PARDO - UTRAVARP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com a Unidade de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo do Vale do Rio Pardo - UTRAVARP, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO E A UNIDADE DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO DO VALE DO RIO PARDO – UTRAVARP. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Capitão Gama, º 274, em Agudo/RS, CPF/MF n.º 059.899.650-87 e CI n.º 7036998354 da SSP/RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, autorizado pelo Decreto Legislativo n.º ...../2006, e de outro lado a Unidade de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo do Vale do Rio Pardo – UTRAVARP, com sede na Rua Simão Gramlich, n.º 955, em Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 91.341.065/0001-56, neste ato representada por ROBERTO AUGUSTO DE MOURA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Thomas Flores, 333, apto.402, em Santa Cruz do Sul/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 268.654.830-49, a seguir denominado UTRAVARP celebram o presente Convênio de Prestação de Serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente convênio o seguinte: A UTRAVARP recebe internações de pacientes, que sofrem da Síndrome da Dependência do Álcool, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, por autorização ou solicitação de serviço, através de requisição de encaminhamento, específica, em formulário próprio, carimbado e assinado pela autoridade competente. CLÁUSULA SEGUNDA – As internações por responsabilidade do Município ficam limitadas até o máximo de 12(doze) pacientes por ano. CLÁUSULA

TERCEIRA – O MUNICÍPIO se compromete a: a) Supervisionar os serviços prestados, através de sua assessoria técnica, bem como proceder ao controle e avaliação dos mesmos; b) Pagar a UTRAVARP até o dia 10 (dez) de cada mês a importância devida, mediante a apresentação de fatura, equivalente a 70% (setenta por cento) da diária, por paciente, e ao máximo de 35 (trinta e cinco) dias de internação; c) Os programas de tratamento interrompidos, serão pagos proporcionalmente aos dias de internação, obedecido o estipulado na letra "b"; d) A Prefeitura Municipal desenvolverá um programa de esclarecimento nas Escolas Municipais, nos serviços assistenciais, na saúde e entidades de serviço, sobre efeitos do alcoolismo no organismo da pessoa, com o objetivo de colaborar na diminuição da dependência do alcoolismo. CLÁUSULA QUARTA – A UTRAVARP se compromete a: a) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira do presente Convênio, de acordo com as orientações programáticas do Município, através da Secretaria da Educação, da Saúde, e da Assistência Social; b) Permitir a supervisão para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive visitar as suas dependências sem prévio aviso, com acompanhamento da direção da unidade ou de quem for designado pela mesma. CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes. CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Convênio será rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas pela legislação vigente ou por inadimplemento de qualquer uma das partes, das cláusulas e condições estabelecidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Parágrafo único – A rescisão unilateral será comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente convênio, serão cobertas pela rubrica 0607.l3754282.075 – Convênio c/UTRAVARP – ASPS – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais. CLÁUSULA OITAVA – Somente terão direito a internação nas disposições do presente Convênio, pessoas residentes e domiciliadas no município de Agudo/RS, devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde e da Secretaria da Assistência Social, desde que não tenham sido beneficiadas anteriormente por este Convênio. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes. AGUDO/RS, ...de.....de 2006. ROBERTO AUGUSTO DE MOURA - Presidente da UTRAVARP / ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO - Prefeito Municipal TESTEMUNHAS:".

AGUDO, AOS 15 DE AGOSTO DE 2006.

Ver. Márcio Halberstadt
Presidente

Registre-se e Publique-se

Verª. Claudete Hoffmann
Secretária